

LEIS N^{os} 737-A e 740/95 - PNM



Nº 210

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá, de 02 a 04 de agosto de 1995

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DASILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOSA DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 737-A/95-PNM.

Dispõe sobre a arborização planejada na cidade de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Macapá, autorizada a implantar na cidade de Macapá, o Projeto de Arborização planejada.

Art. 2º - O Projeto de Arborização planejada, será iniciado em bairro onde a infra estrutura não este ja concluída.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, por esta Lei, fica autorizada a fazer levantamento das áreas onde será preciso o replantio de árvores e retirar as que encontram-se sem vida.

Art. 4º - Para o êxito desta Lei, a Prefeitura Municipal de Macapá, deverá criar parques, áreas verdes e canteiros de onde sairão as espécies a serem plantadas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Macapá, deverá manter contato com as Associações de Bairros para desenvolver um trabalho de parceria na execução do trabalho de arborização planejada.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Macapá, poderá firmar convênios com órgãos de competência do assunto, seja no âmbito estadual ou de feral, a fim de garantir o sucesso da implantação, deste projeto.

Art. 7º - Caberá aos técnicos da Prefeitura em conjunto com os órgãos de parceria através de convênio, a escolha e determinação das espécies de árvores a serem plantadas em cada local.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de Julho de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 740 /95-PNM.

Dispõe sobre o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá-IPANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Macapá-IPAMA, é uma Autarquia Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 2º - Ficam revogados os arts. 2º, 4º e 5º da Lei nº 643/94-PMM, de 09 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Município de nº 132, de 10 de maio de 1994, e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 01 de Agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais - Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM

EDITORÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA e EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Rdº A. da Costa, 690 - B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Departamento de Imprensa até 8 (oito) dias após a publicação.

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 324/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMM e, considerando finalmente o que consta no Ofício nº 276/95-SEMUSP/PMM, datado de 10 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR PAULO RAUL DE FREITAS GOMES, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível-01, para respon-

der pelo Chefe da Seção de Parque Florestal, correspondente ao código CAI.201.2, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI 200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 01 de Julho de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos... dias do mês de... de 1995.

PORTARIA Nº 325/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMM, e finalmente o que consta no Ofício nº 12-001.006/029/95-UAL, datado de 05 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR À SUA SECRETARIA DE ORIGEM, Secretaria Municipal de Administração, o servidor AUGUSTO CÉSAR PICANÇO, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Motorista classe A, nível-04, que encontrava-se a disposição do Instituto Nacional de Seguro Social, a partir de 05 de junho de 1995, por usar indevidamente Veículo do INSS, sem autorização de seu superior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 01 de Julho de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos... dias do mês de... de 1995.

PORTARIA Nº 326/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 05 (cinco) faltas no Quinquênio de (1988/1993), que foram pagas nos meses de março e julho de 1993, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/80 - PMM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 263/95, datado de 14 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora MARIA AMÉRICA COHRÉA RAMOS, ocupante da categoria Funcional de Servente, classe B, nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto à 31 de outubro de 1995, correspondente ao interstício de fevereiro de 1988 a agosto de 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 01 de Julho de 1995.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 327/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e o que consta no Processo Administrativo nº 0088/95-PMN, datado de 20 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora JÚLIA MENDES DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Seryente, classe A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Palácio LAURINDO BANHA, de de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 328/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e o que consta no Processo Administrativo nº 00495/94-PMN, datado de 16 de agosto de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora NILZA PALMEIRA, ocupante da Categoria Funcional de Professor, classe A, Sub-classe A, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (um) Quinquênio de efetivo exercício (1987/1992).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Palácio LAURINDO BANHA, de de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 329/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município; considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36 inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta nos termos do Memorando nº 097/95-DAA/SEMAD, datado de 14 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR os termos da Portaria nº 236/95-SEMAD, datado de 23 de junho de 1995, que passa a vigorar com as seguintes

redações:

"Art. 1º - DESIGNAR ALDILENE CORDEIRO PENA, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 1, para responder pela titular da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior -DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se em gozo de férias, no período de 26 de maio a 13 de junho de 1995".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, de de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 330/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto Nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº 285/95-SEMAD/PMN, datado de 20 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JUCICLÉIA BARRIGA DOS SANTOS, Auxiliar de Disciplina, Classe A, Nível 06, para responder pela Coordenadora do Pré-Escolar MORANGUINHO, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Palácio LAURINDO BANHA, de de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 331/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto Nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Ofício nº 262/95-SEMAD/PMN, datado de 05 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR HELENA MARIA DO COUTO DIAS, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Assistência Social, Classe A, Nível 01, para responder pela titular da Divisão de Ação Social, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Palácio LAURINDO BANHA, de de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos dias do mês de de 1995.

PORTARIA Nº 332/95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, considerando os termos do Ofício nº 031/95-DIRSAF/DP, datado de 03 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR RAIMUNDA DE JESUS PIRES BORGES, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, nível 1, para responder pelo titular da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, que encontra-se em gozo de férias, no período de 13 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 13 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 333/95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº 249/95-SEMS/PMN, datado de 29 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA DE LUIZES BORGES DA SILVA, Servente, classe B, nível 07, para responder pelo Chefe da Seção de Manutenção e Limpeza, correspondente ao Código CAI.201.1, do grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Saúde, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA 334 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta no Ofício nº 330/95-SEMED/PMN, datado de 06 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ISOLINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretária, código CAI.201.1, para responder cumulativamente pela Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Aracy Nascimento, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em

gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 336 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente considerando os termos do Ofício nº 293/95-SEMED-PMN, datado de 22 de junho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR CLONICE TRINDADE DE SOUZA BARRIOS, pertencente ao Quadro de Funcionários Público Cívico do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe A, Nível 04, para responder pela Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Rondônia, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA 337 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN, e finalmente o que consta no Ofício nº 329/95-SEMED/PMN, datado de 05 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOANA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe B, subclasse E, nível-21, para responder pela titular da Divisão de Ensino Supletivo, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 04 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 338 /95-SENAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, considerando finalmente o que consta no Ofício nº 133/95-SEMOV/PMN, datado de 06 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR CARLOS AUGUSTO JORGE CARDOSO, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMN, ocupante da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, Classe A, Nível 01, para responder pelo titular da Divisão de Manutenção e Conservação de Vias Urbanas, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Asseioamento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, que encontrava-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 335 /95-SENAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 337/95-SEMED/PMN, datado de 10 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ALTEVIR MARTEL AYRES DA SILVA, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Cívicos do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe B, Nível 08, para responder pela Secretaria da Escola Municipal de 1º Grau Hildemar Maia, correspondente ao Código CAI.201.1, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontrava-se em gozo de férias, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de julho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 339 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, considerando os termos do Ofício nº 043/95-DAA/SENAD, datado de 04 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR no período de 28 de junho a 08 de julho de 1995, a autorização da servidora CATARINA PINTO DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Zeladoria, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Administração, a ausentar-se de suas atividades normais, por encontrar-se de Licença Médica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 28 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 340 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e, considerando os termos do Ofício nº 043/95-DAA/SENAD, datado de 04 de julho de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR no período de 28 de junho a 08 de julho de 1995, a substituição do servidor HERNANDO HUMBERTO MONTE DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Telefonista, classe A, nível 1, pela titular da Seção de Zeladoria, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se ausente de suas atividades normais, por encontrar-se de Licença Médica.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 28 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de julho de 1995.

PORTARIA Nº 341 /95-SENAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no quinquênio de (1988/1993), que foi paga no mês de junho de 1993, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/80-PMN, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00759/94, datado de 25 de novembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor ELTON FERREIRA SOEIRO, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, classe A, nível 04, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMPLUMA, no período de 01 de novembro de 1995 a 31 de janeiro de 1996, correspondente ao interstício de (maio/89 a julho/93).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 26 de julho de 1995.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos
 dias do mês de Julho de 1995.

Convênios

CONVÊNIO Nº 005/95-PM/AP.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA
 MUNICIPAL E O CORPO DE BOMBEIROS
 MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade à Av. FAB, nº 840 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro casado, médico, portador da CI nº 751.554/SSP/PA e do CIC nº 528.984.317-53, com domicílio e residência nesta cidade à Rua Rio Grande do Norte, nº 549 - Pacoval, com interveniência da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, doravante denominado CONVENIENTE e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, instituição Militar do Estado, com domicílio nesta cidade à Rua Hamilton Silva nº 1647, Bairro Central neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Senhor TENENTE CORONEL TOMÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado militar, portador da CI nº 027/PM-AP e do CIC nº 122.496.102-15, residente nesta cidade, doravante denominado CONVENIADO de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este CONVÊNIO, tem amparo legal no art. 222 Inciso I e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 584/93-PM e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente CONVÊNIO, tem por objetivo promover a inserção de adolescentes, na faixa etária de 14 (quatorze) à 17 (dezesete) anos no Mercado de Trabalho informal, através de trabalho educativo e de capacitação realizados pelo CONVENIADO, em obediência às prescrições legais, em número de 20 (vinte) adolescentes por turma, sendo 10 (dez) do Sexo Masculino e 10 (dez) do Sexo Feminino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONVENIENTE:

- a) Selecionar e colocar à disposição do CONVENIADO, os adolescentes para submeterem-se ao Curso de Formação de Bombeiros Mirins;
- b) Pagar mensalmente aos adolescentes colocados à disposição do CONVENIADO, uma bolsa de Estudo no valor de 75% (setenta e cinco por cento) do Salário Mínimo vigente no País, mediante Mapa de Frequência Mensal autenticado pelo CONVENIADO;
- c) Colocar à disposição do CONVENIADO, os recursos para compra de uniforme dos adolescentes, de acordo com o orçamento de custo apresentado pelo Corpo de Bombeiros cuja prestação de contas desse valor, será feita obrigatoriamente

te à Secretaria Municipal de Finanças do CONVENIENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da compra;

- d) Elaborar o Termo de Compromisso a ser firmado entre as partes e o representante legal do adolescente;
- e) Fornecer alimentação aos adolescentes como merenda escolar, a ser servida no meio da jornada;
- f) Fornecer ao adolescente Vale-Transporte e material pedagógico necessário e adequado, durante o período em que estiver à disposição do programa;
- g) Prestar acompanhamento Social ao adolescente;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO;
- i) Executar outras atividades inerentes ao presente CONVÊNIO.

II - DO CONVENIADO:

- a) Preparar e capacitar os adolescentes encaminhados pela SEMAC, através do Curso de orientação sobre técnicas de prevenção e combate à incêndio busca e salvamento e primeiros socorros, objetivando a formação do Corpo de Bombeiros Mirins, observando-se os limites de capacidade física e mental dos adolescentes e demais disposições ineridas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - b) Proibir qualquer trabalho noturno, extraordinário penoso ou insalubre;
 - c) Preparar os adolescentes através de aulas diárias de Educação Física, Natação, Karatê, Ordem Unida Moral e Cívica, Socorro de Urgência, Prevenção e Combate à Incêndio, Busca e Salvamento;
 - d) Manter os adolescentes à disposição do CORPO DE BOMBEIROS, após concluídas as instruções constantes de programa, para serem utilizados na prevenção e serviços da natureza geral da corporação, até a idade de 17 (dezesete) anos;
 - e) Manter um militar fixo como responsável pelo programa;
 - f) Conceder, após um ano, 30 (trinta) dias de ausência à cooperação em período coincidente às férias escolares;
 - g) Manter os adolescentes à sua disposição em horas diárias que combatibilize-se com o horário escolar dos adolescentes, e garantir as condições de proteção e segurança no trabalho;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos que sofrem os adolescentes em decorrência de suas atividades.
- #### III - DO ADOLESCENTE:
- a) Fica determinado que o aprendiz, frequentará a escola apresentando trimestralmente seu rendimento escolar;
 - b) Cabe aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade de acompanhar a situação do aprendiz na escola e nas atividades que irá desempenhar;
 - c) Cumprir as normas estabelecidas no local de trabalho;
 - d) Os danos causados dolosamente pelo aprendiz serão descontados do valor da bolsa correspondente aos prejuízos causados;
 - e) O aprendiz devolverá o material recebido do projeto no ato de seu desligamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

Encerrar-se-á a bolsa de estudo, com o consequente desligamento do beneficiado, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadaptação do adolescente ao programa;
- b) Quando deixar de comparecer sem justificativa a um mês de aula (escola formal) ou nas atividades;
- c) Por falta disciplinar devidamente comprovada;
- d) Por envolvimento em atos considerados como crime ou contravenção penal;
- e) Por práticas de atos considerados atentatórios a moral ao pudor e decoro público;
- f) Ao completar 18 anos;
- g) A pedido do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 01 (um) ano contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCAMINHAMENTO

O CONVENIENTE, colocará à disposição do CONVENIADO DO os adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos, em condição de integração ao mercado de trabalho, no curso de formação a ser ministrado pelo CONVENIADO através de Termo de Compromisso, firmado pelas partes com a interveniência dos pais ou do representante legal do adolescente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os adolescentes de que trata este instrumento não terão vínculo empregatício com o CONVENIENTE e nem com o CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

A despesa para a execução dos objetivos deste CONVÊNIO, correrá à conta dotação dos recursos orçamentários do Município, FPM-02 Programa 2011.03070212.034, manutenção das atividades administrativas da SEMAC, Categoria Econômica 3.1.1.1.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Este CONVÊNIO, poderá ser alterado ou modificado por conveniência das partes através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este CONVÊNIO, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões litigiosas oriundas da execução deste CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

E, por estarem assim, justo e convenientes as partes juntamente com 02 (duas) testemunhas firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Macapá, de agosto de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Tomé Antônio da Silva
TEN. COR. TOMÉ ANTONIO DA SILVA
COMANDANTE GERAL DOS BOMBEIROS

Juracy de Almeida Alencar
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

Contratos

CONTRATO Nº 13 / 95 - PROG/PMM

Contrato de Prestação de Serviço Técnico Profissional na Área de Informática que fazes entre si o Município de Macapá e a Srta. Jucileia Marília Nery de Castro na forma abaixo.

O Município de Macapá - Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com domicílio nesta cidade à Av. PAB. Nº 340 - Centro, representado pelo seu Prefeito abaixo assinado, doravante denominado Município e a Srta. Jucileia Marília Nery de Castro, Brasileira, Portadora da C.I. Nº 075.479, com domicílio à Av. José Araquarino Non Talverne, 1159, Congoá - Macapá - Ap.
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato é firmado com fundamento legal no Art. 222 - I e XVII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto nos Arts 25 - II e 13 - I e VI, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O objetivo do presente contrato é a contratação dos Serviços Técnicos Profissionais na Área de Informática, para auxiliar na implantação do Plano de Informática da PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de R\$ 4.930,26 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta Reais e vinte e Seis Centavos).

O Município se obriga a pagar ao contratado o valor global de R\$ 4.930,26, na seguinte forma:

I) Em seis (06) parcelas mensais de igual valor, a contar de 19 meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

A despesa do presente contrato ocorrerá a conta dos Recursos Orçamentários da Categoria Econômica 3.1.3.1.00. Outros Serviços e Encargos (02), Programa 2008.03070241.007, alocados na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município se compromete a fornecer todos os materiais, documentos e pessoal necessário para a realização dos trabalhos do Contratado, acompanhando e fiscalizando sua execução, assim como efetuar o pagamento nos prazos conveniados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a desenvolver todas as etapas do trabalho constante no termo de referência, facilitando ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, durante o cumprimento de no mínimo 80 (oitenta) horas de trabalhos por mês.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

O valor do presente contrato é corrigido nas mesmas datas e índices estabelecidos para os demais Servidores Municipais, salvo em casos de alteração contratual por acordo entre as partes.

mediante o termo aditivo.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este contrato fica vinculado nos termos de Lei nº 8.886, de 21 de Junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido por acordo entre as partes e ainda por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Macapá, para dirimir as questões litigiosas decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem as partes juntas e contratadas firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Macapá, 03 de agosto de 1995

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito de Macapá

ELIAS NASCIMENTO DE MORAES
Contratado

Testemunhas: 1.
2.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014 /95-FNN

Contrato de Locação de um Imóvel não residencial que entre si fazem o Município de Macapá - Prefeitura Municipal e o Senhor ELIAS NASCIMENTO DE MORAES, nas condições abaixo.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CC/MF/SOB, nº 01.985.766/0001-77, com domicílio nesta cidade à Av. Fob, nº 846 - Centro, fone (096) 212-1000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 761.564/SSP/PA, e do CIC nº 588.984.517-62, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rio Grande do Norte nº 1, pacoval doravante denominado de LOCATÁRIO é o Senhor ELIAS NASCIMENTO DE MORAES, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 810.749/SSP/PA (2ª Via) e do CIC nº 001.662.712-68, residente e domiciliado nesta cidade à Av. 28 de Setembro nº 511 - Trem, doravante denominado de LOCADOR, de comum acordo e na melhor forma de direito resolveram firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem amparo legal na art. 222 - I e IV da Lei Orgânica do Município, combinado com as arts. 24 - X, 54 da Lei nº 8.886, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.882, de 08 de Junho de 1994, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O Objeto deste Contrato é a Locação do Imóvel em Alameda - Pavimento Térreo, com instalação elétrica, hidráulica e uma linha telefônica com prefixo 322-0285, situado nesta cidade à Av. Fob, nº 8.188 - Centro, de propriedade do LOCADOR, destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais do LOCATÁRIO.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O Prazo de Vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano contados do dia 07 de Agosto de 1995 à 07 de Agosto de 1996.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor mensal da locação será de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA - durante a Vigência deste Contrato o valor da LOCAÇÃO será irrevogável, salvo se houver norma superveniente que torne obrigatório seu reajustamento.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: A despesa para pagamento dos 05 (cinco) primeiros meses, correrá à Conta-dotação FPM-05, Programa 05070202.005, Categoria Econômica 2.1.2.2.00.00, conforme Nota de Empenho nº 195, e, os meses subsequentes, serão empenhados posteriormente.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O Pagamento mensal da Locação será feito pela Tesouraria do LOCATÁRIO, diretamente ao LOCADOR ou a seu representante legal, até o 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação do fatura devidamente

te atestada pelo Secretário Municipal de Assuntos Especiais.
SUBCLAUSULA ÚNICA - em caso de atraso de pagamento do aluguel o Locatário pagará 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO LOCADOR:

- a) Entregar o Imóvel ao LOCATÁRIO no prazo conveniado, desobrigado de pesagem ou coisa, com as instalações elétricas, hidráulicas e telefone em perfeito estado de funcionamento;
b) Receber mensalmente na tesouraria do LOCATÁRIO, o valor do aluguel, nos termos previstos na Cláusula Sexta.
c) Visitar e Vigiar o Imóvel sempre que julgar necessário, mediante prévia aviso;
d) Garantir durante a Vigência do Contrato o uso pacífico do Imóvel Locado;
e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
f) Pagar as Impostos e Taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, e exibir ao LOCATÁRIO quando solicitado por mim de direito.

II - DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel e as tarifas de sua responsabilidade;
b) Servir-se do Imóvel exclusivamente para o uso conveniado;
c) Restituir o Imóvel no final da Locação, nas condições que recebeu;
d) Levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de quaisquer danos ou defeito no Imóvel que lhe seja de sua responsabilidade;
e) Pagar mensalmente as despesas de energia elétrica, água e telefone, diretamente as respectivas fontes pagadoras e entregar ao LOCADOR os comprovantes;
f) Responsabilizar-se pela limpeza periódica do quintal;
g) Realizar as reparações dos danos praticados no Imóvel ou em suas instalações por si ou seus agentes ou prepostos.

CLAUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado por acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, ou rescindido por Conveniência administrativa ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato fica vinculado aos termos da Lei nº 8.886, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 20 dias, contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões litigiosas decorrentes da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O Imóvel objeto deste Contrato não poderá ser transferido, Cedido ou Sublocado a Terceiro, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

II - Os Casos omissos do presente Contrato serão resolvidos pelas partes ou pelos seus representantes legais ou pelas pessoas que forem indicadas para tal fim.

E, para os efeitos legais do que foi Conveniado, firmam o presente Instrumento juntamente com duas Testemunhas.

Macapá, 03 de Agosto de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ
LOCATÁRIO

ELIAS NASCIMENTO DE MORAES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:
1ª
2ª
3ª